



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021

REVOGA OS ARTIGOS 10, VII, O INCISO I DO ARTIGO 12, ARTIGO 18, I, II E PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA DISPOSIÇÕES NOS ANEXOS III e IV - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Art. 1º - Extingue a Diretoria de Imprensa e Comunicação.

I – Revoga o Art. 10, VIII e Art. 18 da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018;

Art. 2º - Diante da extinção mencionado no Art. 1º, fica extinto os cargos de Jornalista de provimento efetivo e de Diretor de imprensa e Telecomunicação de provimento de livre nomeação.

I – Revoga os incisos I, II e Parágrafo Único do Art. 18, IV do Art. 25 e Item VI do Anexo II da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018.

II – Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018.

Art. 3º Extingue o cargo de Bibliotecário.

I – O cargo se extinguirá na vacância.

II – Revoga o inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018.

III – Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 01 janeiro de 2.022.

Embu das Artes, 08 de dezembro de 2021.

Francisco Renato de Oliveira Vieira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gerson Olegário
Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva
1º Secretário

Leandro de Souza
2º Secretário

Flávio Pereira Lima
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO: Que o departamento de Imprensa e Comunicação e a Biblioteca, se tornaram setores obsoletos na Câmara;

CONSIDERANDO: A instituição da Escola do Legislativo, conforme Resolução 221/2.018, com as atividades mais amplas que a biblioteca;

CONSIDERANDO: Que a Diretoria de Telecomunicação é o setor que já administra as redes sociais;

CONSIDERANDO: Que com expansão das redes, as atividades poderão ser coordenadas pela Escola do Legislativo juntamente com a Diretoria de Telecomunicação;

CONSIDERANDO: Que os espaços físicos, ora destinado para a biblioteca e o Departamento de Imprensa e Comunicação, deverão ser melhor aproveitados pela Escola do Legislativo;

CONSIDERANDO: O princípio da economicidade, estabelecido pelo Art. 70 da Constituição Federal, conforme impacto financeiro anexado;

CONSIDERANDO: As recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos últimos anos.

